



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 284/94 DE 25 DE ABRIL DE 1.994

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal de defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itiquira em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a agressões ambientais em toda a área do Município.

Art. 2º O CONDEMA tem por finalidade:

I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;

II – Localizar e manter áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos cumprimento da legislação em vigor;

III – Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V – Promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de proteção ambiental do Município;

VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos aos conhecimentos e defesa do meio ambiente;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiental e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII – Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX – Manter intercambio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade nomeados por ato de Prefeito.

Art. 4º - O CONDEMA terá diretoria nomeada por seus membros, compostas de presidentes, vice-presidentes, secretário e tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município .

Art. 7º - O CONDEMA manterá estreito intercambio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - Constatada qualquer agressão ambiental o CONDEMA, informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federais, estadual e municipal e sugerindo as providencias necessárias.

Art. 9º - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providencias relativas a conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 10º - Deverão constar obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental – natural – étnico e cultural e respectivas conservação e recuperação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 11º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 12º - No prazo de trinta dias, após a sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira – MT., 25 de abril de 1.994.

**Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal**

**Livro: 10
Fls: 10v**